

Ano XXXV - Nº 109- Brasília, 26 de junho de 2019- www.sinttel.org.br



O SINTTEL-DF convoca todos os trabalhadores da **TELEBRAS** para a ASSEMBLEIA GERAL que acontecerá no dia 28 de junho, próxima sexta-feira, às 10h00 (em primeira convocação) e às 11h00 (em segunda convocação), em frente à empresa, a ser realizada na Quadra 04, praça entre os blocos A/B (saída para o Ministério dos Esportes), no Setor Industrias Gráficas - SIG – Brasília, DF, para DELIBERARMOS a respeito da PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 apresentada pela empresa. **COMPAREÇA!**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL-DF, entidade constituída para coordenação, defesa e representação legal dos trabalhadores em telecomunicações, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores da **TELEBRAS** para comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em frente à empresa, a ser realizada na Quadra 04, praça entre os blocos A/B (saída para o Ministério dos Esportes), no Setor Industrias Gráficas - SIG – Brasília, DF, no dia **28 de junho de 2019 (sexta-feira), às 10h00 (em 1ª Convocação; com 50% + 1 dos empregados) e às 11h00 (em 2ª Convocação; com qualquer nº de empregados)**, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e deliberação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 apresentada pela empresa, **VIDE ABAIXO!**

Brasília, 26 de junho de 2019.

Brígido Roland Ramos

Presidente Sinttel-DF

A DECISÃO FINAL, SEMPRE SERÁ A SUA!



Novidades para Associados!

Veja em sinttel.org.br os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.

CT. nº 30/2019/2500/2000

Brasília, 25 de junho de 2019.

Ao Senhor

CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Diretor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações SINTEL-DF

SAUS, Quadra 6, Bloco K, Sobreloja, Edifício Belvedere
70.070-915 - Brasília - DF

Assunto: **Negociação Coletiva de Trabalho 2018/2019**

Recebemos
Brasília-DF, 26 de 06 de 2019
Suzane Reis
SINTEL-DF

Senhor Diretor,

1. Considerando reunião realizada no dia de hoje, 25/06/2019, na sede da Telebras, entre a Comissão de Negociação do ACT 2018/2109 e esse Sindicato, encaminho a proposta da Telebras a ser deliberada pelos empregados da empresa em Assembleia Geral, conforme segue:

o ACT 2018/2019:

- Reajuste de 3,20%, sobre salários e benefícios, correspondente a 80% do INPC na data-base (1º NOV 2018), a partir do mês de fechamento do acordo com a aprovação em Assembleia;
- Elaboração de Acordo Coletivo de Trabalho Especifico de Banco de Horas tendo como base o contido na Sentença Normativa 2017/2018, com manutenção da cláusula Décima Nona (Banco de Horas) do ACT fazendo referência ao ACT específico;
- Manutenção das demais cláusulas contidas na Sentença Normativa resultante do Dissídio Coletivo de 2017/2018, com os ajustes registrados no documento anexo;
- Designação de Grupo de Trabalho com objetivo de iniciar os estudos de revisão do PCR até o dia 31/08/2019.
- Exclusão integral das seguintes Cláusulas:

***CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS** - Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/1996, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno; II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde. (negrito nosso)

- Cabe ressaltar que a manutenção do benefício de reembolso de Plano de Saúde fica garantida pela cláusula DÉCIMA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE que permanece no Acordo, sendo a tabela reajustada pelo percentual proposto.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA** - A TELEBRAS destinará recursos financeiros para pagamento de cursos de língua estrangeira, em benefícios daqueles empregados nas áreas onde houver necessidade de tal habilidade na execução das suas tarefas na TELEBRAS.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC
Presidência

- A GGP manterá o treinamento em língua estrangeira por meio do Plano de Capacitação

2. A Comissão de Negociação do ACT coloca-se à disposição para esclarecer ou dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



ANTÔNIO J. M. DE TOLEDO LOBATO
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC
Presidência

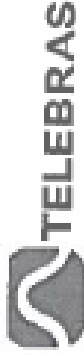
Anexo à CT 30/2500/2000, da proposta da Telebras ao SINTEL-DF

SENTENÇA NORMATIVA DISSÍDIO COLETIVO 2017/2018		Proposta da Telebras
1	<p>CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado – empresa (...).</p> <p>CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS - Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/1996, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno; II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde.</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos incompletos (72 meses), matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado – empresa (...).</p> <p>Excluída</p>
2	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRAS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2º O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho somente fará jus à complementação da remuneração mediante a comprovação do percebimento do auxílio previdenciário (INSS) correspondente e, quando for o caso, da Sistel. § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado. Caberá ao empregado, no prazo de até 45 dias do início do seu</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRAS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2º O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho somente fará jus à complementação da remuneração mediante a comprovação do percebimento do auxílio previdenciário (INSS) correspondente e, quando for o caso, da Sistel. No caso de empregado já aposentado pelo INSS, a homologação do afastamento pelo médico da TELEBRAS será suficiente para concessão do benefício. § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional,</p>
3	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRAS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2º O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho somente fará jus à complementação da remuneração mediante a comprovação do percebimento do auxílio previdenciário (INSS) correspondente e, quando for o caso, da Sistel. § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado. Caberá ao empregado, no prazo de até 45 dias do início do seu</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRAS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2º O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho somente fará jus à complementação da remuneração mediante a comprovação do percebimento do auxílio previdenciário (INSS) correspondente e, quando for o caso, da Sistel. No caso de empregado já aposentado pelo INSS, a homologação do afastamento pelo médico da TELEBRAS será suficiente para concessão do benefício. § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional,</p>

SIG Quadra 4, Lotes 75, 83, 125 e 175 - Bloco A - Sala 218

Edifício Capital Financial Center

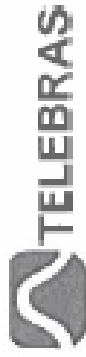
CEP: 70.610-410 - Brasília - DF



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC
Presidência

	<p>afastamento, encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da TELEBRAS toda a documentação disponibilizada pelo INSS, com a finalidade de ressarcimento à TELEBRAS. § 4º A não apresentação da documentação necessária, salvo motivo justificado, implicará a suspensão do pagamento da complementação salarial pela TELEBRAS, mediante análise da Gerência de Gestão de Pessoas. § 5º O empregado afastado que estiver inscrito em plano de previdência complementar junto à Fundação SISEL deverá solicitar o benefício de auxílio previdenciário no prazo de 10 dias, a contar do resultado da perícia pelo INSS, e encaminhar a documentação à Gerência de Gestão de Pessoas.</p>	<p>a TELEBRAS efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado. Caberá ao empregado, no prazo de até 45 dias do início do seu afastamento, encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da TELEBRAS toda a documentação disponibilizada pelo INSS, com a finalidade de ressarcimento à TELEBRAS. § 4º A não apresentação da documentação necessária, salvo motivo justificado, implicará a suspensão do pagamento da complementação salarial pela TELEBRAS, mediante análise da Gerência de Gestão de Pessoas. § 5º O empregado afastado que estiver inscrito em plano de previdência complementar junto à Fundação SISEL deverá solicitar o benefício de auxílio previdenciário no prazo de 10 dias, a contar do resultado da perícia pelo INSS, e encaminhar a documentação à Gerência de Gestão de Pessoas com finalidade de ressarcimento à Telebras.</p>
4	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA - A TELEBRAS destinará recursos financeiros para pagamento de cursos de língua estrangeira, em benefícios daqueles empregados nas áreas onde houver necessidade de tal habilidade na execução das suas tarefas na TELEBRAS.</p>	<p>Excluída</p>
5	<p>DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS - O Banco de Horas é regulamentado pelos seguintes critérios abaixo enumerados: I. A partir da vigência da presente sentença normativa, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos EMPREGADOS armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes deste acordo. II. Fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de 90 (noventa dias), a contar da data de vigência da presente sentença normativa. III. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual. IV. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter</p>	<p>A CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS será tratada em Acordo Coletivo de Trabalho Específico de Banco de Horas (anexo).</p>



TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC

Presidência

de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma. V. O saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do gerente imediato. VI. Se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final). VII. O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e cinco horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte). VIII. A vigência do Banco de Horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período desta sentença normativa, os quais integrarão automaticamente o sistema de BANCO DE HORAS. O prazo de validade do Banco de Horas coincide com o da presente sentença normativa, podendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes. IX. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do Gerente imediato. X. O saldo de horas será administrada pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados. XI. Por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão prévia pelo gerente imediato. XII. Ficam excluídos do BANCO DE HORAS: a - Os dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança: ouvidor, chefe de gabinete, assessores do presidente, gerentes, coordenadores e Assessores III, bem como aqueles que estão isentos de marcação de ponto, a critério da TELEBRAS; b - Os



TELEBRAS
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MICTIC
Presidência

empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário; c - Os terceiros e entre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS; d - Os prestadores de Serviços, igualmente por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS; XIII. O trabalho permitido excedente da duração diária normal não poderá ultrapassar duas horas. O limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas. XIV. Somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do Gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no Banco de Horas. XV. A compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do Gerente imediato. XVI. As eventuais divergências oriundas do BANCO DE HORAS serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações – MCTIC

Presidência

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - BANCO DE HORAS - O Banco de Horas é regulamentado pelos seguintes critérios abaixo enumerados: I. A partir da vigência da presente sentença normativa, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos EMPREGADOS armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes deste acordo. II. Fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de 90 (noventa dias), a contar da data de vigência da presente sentença normativa. III. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual. No caso de saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual. IV. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma. V. O saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do gerente imediato. VI. Se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final). VII. O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e cinco horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte). VIII. A vigência do Banco de Horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período desta sentença normativa, os quais integrarão automaticamente o sistema de BANCO DE HORAS. O prazo de validade do Banco de Horas coincide com o da presente sentença normativa, podendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes. IX. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do Gerente imediato. X. O saldo de horas será administrado pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados. XI. Por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão prévia pelo gerente imediato. XII. Ficam excluídos do BANCO DE HORAS: a - Os dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança: ouvidor, chefe de gabinete, assessores do presidente, gerentes, coordenadores e assessores-III, bem como aqueles que estão isentos de marcação de ponto, a critério da TELEBRAS; b - Os empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário; c - Os terceiros e entre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS; d - Os prestadores de serviços, igualmente por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS; XIII. O trabalho permitido exceder a duração diária normal não poderá ultrapassar duas horas. O limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas. XIV. Somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do Gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no Banco de Horas. XV. A compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do Gerente imediato. XVI. As eventuais divergências oriundas do BANCO DE HORAS serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

SIG Quadra 4, Lotes 75, 83, 125 e 175 – Bloco A – Sala 218

Edifício Capital Financial Center

CEP: 70.610-410 - Brasília - DF